

Memorando 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 10/10/2025 às 14:57:32

Setores envolvidos:

PGM, ADP, RPPS, RPPS-Adm, JUR-RPPS, CON-RPPS

Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade para realização de curso para certificação CP RPPS.

Segue documento de formalização de demanda para abertura de processo de Inexigibilidade.

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

DFD_GESTAO_2025_2027.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia Caroline Vicentini	10/10/2025 14:57:44	1Doc	CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC8F-6606-AAE3-4281**



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES GERAIS

Data prevista para conclusão do processo

31/10/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de curso preparatório presencial, com carga horária de 20 horas, destinado à capacitação de servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), visando a obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP RPPS), em atendimento a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 e demais legislações.

Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

Justificativa: A contratação de empresa especializada em capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos e entidades gestoras, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Gestor de Recursos, dos dirigentes do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU e demais interessados visa promover uma gestão eficiente e preparar os envolvidos para obter as certificações necessárias em cumprimento aos requisitos mínimos estabelecidos manual de certificação dos profissionais dos RPPS – CP RPPS.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica, para atender a necessidade de capacitação dos servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), que se mostra essencial para garantir a correta administração dos regimes previdenciários, em conformidade com as normas e boas práticas do setor. A obtenção da Certificação CP RPPS é requisito fundamental para assegurar a qualificação técnica desses profissionais.

A contratação de empresa especializada em treinamentos para a certificação CP RPPS é necessária devido à complexidade do tema e à exigência de instrutores com notória especialização e experiência comprovada na área de previdência social.

Neste sentido após estudo das necessidades existentes, podemos identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda municipal, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Ressalta-se que o serviço objeto dessa contratação é técnico de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais de notória especialização, com objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, proporcionando troca de experiências, estreitamento de relacionamentos e atualização do conhecimento, demonstrando desse modo, a singularidade do serviço.

Ainda, vê-se que a promotora do evento o **Investor - Investor Cursos Ltda.** possui notória experiência em realização de eventos voltados para os Regimes Próprios de Previdência Social e é reconhecida pela entidade certificadora do CPRPPS (Certificação Profissional RPPS) Instituto Totum, demonstrado no site oficial da empresa certificadora.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

SERVIÇO

Item	Descrição	Qtd.	Valor mês	Valor Total
1	O curso de capacitação para os dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, tem por objetivo o aperfeiçoamento do e a melhora do desempenho de suas atribuições, que deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica. Para tanto, a empresa deverá cumprir os ditames do Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nível básico na modalidade presencial - 20 horas, para até 35 pessoas.	1		R\$12.500,00

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Cláudia Caroline Vicentini

CPF:077.976.989-96

Cargo/Função: agente administrativo

Data: 10/10/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC8F-6606-AAE3-4281

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 10/10/2025 14:57:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8F-6606-AAE3-4281>

Memorando 1- 10.759/2025

De: Jose F. - RPPS

Para: RPPS-Adm - Setor de Administração e Apoio do RPPS

Data: 10/10/2025 às 15:06:40

Setores envolvidos:

RPPS-Adm, RPPS

Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade para realização de curso para certificação CP RPPS.

Prezada,

Em atenção ao documento encaminhado, referente à formalização da demanda para abertura de processo de Inexigibilidade, autorizo o prosseguimento das etapas subsequentes.

Atenciosamente,

—
José Pedro Barbosa Filho

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB6-4E0B-5D2C-F9C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE PEDRO BARBOSA FILHO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/10/2025 15:06:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3FB6-4E0B-5D2C-F9C5>

Memorando 2- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2025 às 08:14:08

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

1_CND_FEDERAL_17_11_2025.pdf

1_CNPJ.pdf

2_CADASTRO_MUNICIPAL.pdf

2_CND_MUNICIPAL_18_10_2025.pdf

3_CND_ESTADUAL_16_10_2025.pdf

4652785a886ef178847bac53a293b49b.pdf

5_CND_TRABALHISTA_29_12_2025.pdf

6_CND_LICITANTE_INIDONEOS_EMISSAO_22_08_25.pdf

7010e5f3cea29820455121ad0a2ce74b.pdf

7_CEIS_CNEP_CEPIM_02_11_2025.pdf

Atestados_Prefeituras.pdf

Atestado_INVESTOR_de_NAO_PARENTESCO.pdf

Certificado_FGV_MBA_Marcus_Vinicius_Silva.pdf

CND_FGTS_02_11_2025.pdf

Contrato_INVESTOR_CURSOS_ASSINADO_INDIANOPOLIS_PR.pdf

CONTRATO_ITABIRIA.pdf

ETP.docx

ETP.pdf

INVESTOR_Curso_Presencial_Mandaguacu.pdf

JUSTIFICATIVA_DA_CONTRATACAO_1_.docx

Processo_004_2025_IL_003_2025_Capacitacao_Conselhos_Instituto_IMPSC.pdf

TR.docx

TR.pdf

WhatsApp_Image_2025_10_13_at_07_30_29.jpeg

WhatsApp_Image_2025_10_13_at_07_30_29_1_.jpeg

WhatsApp_Image_2025_10_13_at_07_30_29_2_.jpeg



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INVESTOR CURSOS LTDA
CNPJ: 05.651.928/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:41 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **5A16.8F7B.F9AD.BD7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.651.928/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL INVESTOR CURSOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R CARDEAL STEPINAC	NÚMERO 130	COMPLEMENTO SALA 401	
CEP 31.170-220	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO INVESTOR@INVESTORBRASIL.COM	TELEFONE (31) 8885-0618/ (31) 3466-2558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

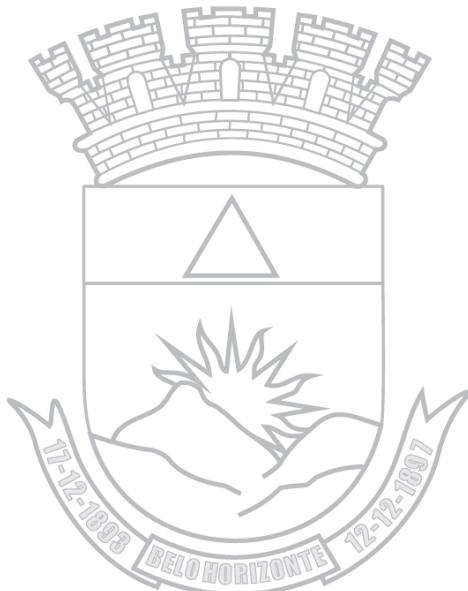
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **16:44:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.210.767/001-8	CNPJ / CPF 05.651.928/0001-50	DATA DE INÍCIO 15/06/2004	DATA EMISSÃO 09/08/2016
NOME OU RAZÃO SOCIAL INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
ÁREA UTILIZADA 16	REGIONAL LESTE	PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME	
LOGRADOURO RUA SANTO AGOSTINHO		NÚMERO 604	COMPLEMENTO APT: 303;
BAIRRO / DISTRITO SAGRADA FAMILIA		CEP 31035-480	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG			
CPF DO RESPONSÁVEL 251.840.108-31	NOME DO RESPONSÁVEL MARCUS VINICIUS SILVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 662230000 CORRETORAS E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE			

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato

ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADFJLMIHOM**

Documento/Certidão nº **33.376.582** Exercício: **2025**

Emissão em: **18/09/2025**

Requerimento em: **16:48:37**

Validade: **18/10/2025**

Nome: **INVESTOR CURSOS LTDA**

CNPJ: **05.651.928.0001.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/10/2025

NOME: INVESTOR CURSOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.651.928/0001-50

LOGRADOURO: RUA CARDEAL STEPINAC

NÚMERO: 130

COMPLEMENTO: AP 401,

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 31170220

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000896320853

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0023799953/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE torna pública, a **Termo de Inexigibilidade de Licitação** SEI 0023799725 - Processo SEI 24.0.281595-1, da Lei nº 14.133/21:

CONTRATADA: Investor Cursos Ltda

CNPJ: 05.651.928/0001-50

OBJETO: Contratação da empresa Investor Cursos Ltda. para fornecimento de 20 (vinte) inscrições destinadas à participação de servidores e conselheiros do IPREVILLE na capacitação "**Curso Preparatório: Certificação Profissional CP RPPS**". O curso ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024 presencialmente na sede do Ipreville.

REFERENTE: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2024, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023799953** e o código CRC **FF3867B1**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVESTOR CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.651.928/0001-50

Certidão nº: 37380697/2025

Expedição: 02/07/2025, às 19:06:23

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVESTOR CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.651.928/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INVESTOR CURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.651.928/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:13 do dia 22/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BN9P220825094413

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0023799725/2024 -
IPREVILLE.UAD.ALC**

O IPREVILLE, com sede na Rua Otto Boehm, 442 - América, Joinville/SC, CEP 89.201-700, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a Contratação da empresa Investor Cursos Ltda. para fornecimento de 20 (vinte) inscrições destinadas à participação de servidores e conselheiros do IPREVILLE na capacitação "**Curso Preparatório: Certificação Profissional CP RPPS**". O curso ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024 presencialmente na sede do Ipreville. Conforme Termo de Referencia SEI 0023676984.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o **Parecer Jurídico SEI nº 0023790020, de 04 de dezembro de 2024**, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Total
1	Contratação da empresa Investor Cursos Ltda. para fornecimento de 20 (vinte) inscrições destinadas à participação de servidores e conselheiros do IPREVILLE na capacitação " Curso Preparatório: Certificação Profissional CP RPPS ". O curso ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024 presencialmente na sede do Ipreville	20	Inscrição	R\$ 15.900,00
Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024				R\$ 15.900,00

CONTRATADO: Investor Cursos Ltda

CNPJ 05.651.928/0001-50

Quadro Societário: Marcus Vinicius Silva - Sócio-Administrador

VALOR CONTRATADO:

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Ipreville - SEI 0023739139

48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE
3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento

Guilherme Machado Casali

Diretor -Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2024, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023799725** e o código CRC **227C65EB**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.281595-1

0023799725v4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INVESTOR CURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.651.928/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:18 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4FEfHwL5HHAuQdXYfvvb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **INVESTOR CURSOS Ltda**, inscrita sob o CNPJ: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário, senhor **Marcus Vinicius Silva**, portador do CPF: 251.840.108-31, ministrou com excelência o curso presencial **PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS)**, nível BÁSICO.

O curso abordou os temas com didática apropriada e de alta qualidade, beneficiando a gestão do RPPS.

Os alunos expressaram grande satisfação com a condução do treinamento, destacando a didática empregada, a infraestrutura online de apoio aos estudos, a qualidade do material didático e a prontidão para esclarecimento de dúvidas, tanto antes, durante e após o treinamento.

Temas abordados:

1. Seguridade Social
2. Regimes Próprios de Previdência Social
3. Gestão Atuarial
4. Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização
5. Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS
6. Gestão de Investimentos dos Recursos Previdenciários
7. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Risco e Compliance
8. Responsabilidades e Inelegibilidade.
9. Plano de Custeio
10. Compensação Previdenciária
11. Plano de Benefícios
12. Administração Pública
13. Economia

Resultados do Curso: O curso, devido a sua didática voltada para a prática, proporcionou conceitos que, devidamente implementados, contribuirão para uma melhora substancial na gestão do RPPS, proporcionando:

- Otimização dos processos administrativos e operacionais do RPPS;
- Aprimoramento das práticas de gestão atuarial e de investimentos;
- Melhoria na conformidade com as normas de compliance e ética.

Atestamos ainda que a INVESTOR CURSOS prestou serviços com qualidade e eficiência, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. O instrutor demonstrou

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
 CEP. 36.280.018
 Tel.: 0800 032 1011 – ramal 228

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa INVESTOR Consultoria e Treinamentos, inscrita sob o CNPJ nº 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário senhor Marcus Vinicius Silva, portador do CPF.:251.840.108-31 ministrou o curso presencial, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP.

Declaramos também, a satisfação dos alunos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes. Por ser verdade, firma-se a presente.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

NOME: Maria de Fátima Ivanechtkuk Gomes
CARGO: Coordenadora V

Declaro para os devidos fins que o senhor Marcus Vinicius Silva, proprietário da escola de investimentos INVESTOR, portador do CPF.:251.840.108-31, ministrou um curso abordando vários aspectos do mercado financeiro e de investimentos para a preparação de servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim e Membros do Conselho Municipal de Previdência para a gestão de recursos do regime próprio de aposentadoria dos servidores.

Declaramos também a satisfação dos alunos pelo profundo conhecimento técnico e de utilização prática dos assuntos abordados pelo instrutor, como pela sua expertise de mercado quando o assunto é investimentos sendo muito bem avaliado pelos participantes dos cursos, tanto pela sua didática, como entendimento e aplicabilidade dos conceitos explicitados.

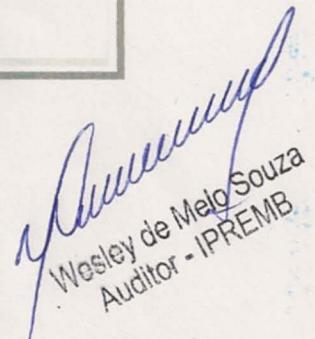
Temas abordados no curso:

1. Módulo. Princípios de investimento	Abordagem dos conceitos relevantes sobre estratégias de investimentos, tomada de decisões, principais riscos e perfil do investidor.
2. Módulo. Conceitos básicos de Economia.	Abordagem dos conceitos relevantes econômicos como índices de inflação, dólar, taxa Selic, taxa DI e como isso afeta os investimentos.
3. Módulo. Demais produtos de investimento.	Abordagem das principais formas de investimentos disponíveis no mercado, como elas funcionam, qual a tributação e características.
4. Módulo. Fundos de investimento.	Abordagem das características que fazem a diferença na hora da escolha e formação de um fundo de investimento, como a CVM classifica um fundo e as principais estratégias usadas nesse investimento.
5. Módulo. Conceitos básicos de Finanças.	Abordagem dos principais conceitos de finanças como juros simples, composto, equivalência, proporcionalidade, volatilidade e indexador.
6. Módulo. Sistema Financeiro Nacional.	Abordagem dos principais órgãos do mercado e suas funções.
7. Módulo. Ética e Regulamentação.	Abordagem das ferramentas e termos utilizados pelo mercado financeiro para a manutenção da ética nas negociações.


Raphael Fernandes Rios Prado
Chefe da Divisão Administrativa
IprenB

Betim, 16 de Outubro de 2013.


Manoel Pimenta da Fonseca
Diretor Executivo
IPREMB


Wesley de Melo Souza
Auditor - IPREMB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o senhor Marcus Vinicius Silva, domiciliado a rua Santo Agostinho, 604/303, bairro Sagrada Família em Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF.: 251.840.108-31, prestou serviço de instrutoria em:

Áreas: Investimentos; Mercado Financeiro; Finanças e Matemática Financeira

Matéria: Sistema Financeiro Nacional, Indicadores Econômicos, Matemática Financeira, Risco de Investimento, Investimentos em Renda Fixa, Investimento em Renda Variável, Fundos de Investimentos, Ética e Regulamentação e Conceitos de Previdência Complementar.

Tipo de serviço: treinamento para a prova de CPA 10 - ANBIMA, englobando vários assuntos de investimentos conforme edital da prova e explicitado acima.

Data da realização: 17, 18, 19, 20 e 24 de Abril de 2017.

Carga Horária: Vinte e cinco horas.

O referido profissional indicado cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os temas acima, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,



RODRIGO ANDRÉ DE ALMEIDA
Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais
Subsecretaria de Gestão Previdenciária
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – PBH



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itiquira
ITIPREV - Instituto Municipal de Previdência Social

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa INVESTOR CURSOS Ltda, inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário senhor Marcus Vinicius Silva, portador do CPF.:251.840.108-31 ministrou o curso presencial, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), nível BÁSICO abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do instituto de previdência.

Declaramos também a satisfação dos alunos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

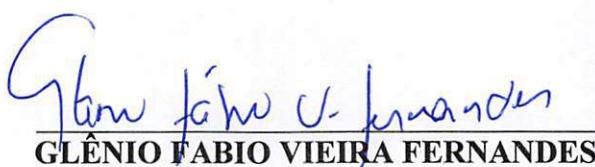
Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itiquira
ITIPREV - Instituto Municipal de Previdência Social

assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes. Por ser verdade, firma-se a presente.

Itiquira, 03 de junho de 2024.


GLÊNIO FÁBIO VIEIRA FERNANDES

Secretário de Administração



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA

COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Sr. **MARCUS VINICIUS SILVA**, através da pessoa jurídica **INVESTOR 3 Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.928/0001-50, executou à **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - PREVI VALENÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.902/0001-80, situada no endereço *Travessa Fonseca, 112, Centro, na cidade de Valença, estado do Rio de Janeiro* serviços de instrutoria na área de conhecimentos sobre o mercado financeiro e de investimentos e preparatório para provas de certificação do mercado de investimentos CPA 20 da ANBIMA abordando os seguintes assuntos:

- Sistema Financeiro Nacional.
- Conceitos de Economia aplicados a investimentos.
- Conceitos de Finanças e Matemática Financeira
- Produtos de investimentos em renda fixa, renda variável e derivativos
- Fundos de investimento.
- Previdência complementar.
- Ética e regulamentação.
- Conceitos de estatística aplicados a investimentos.
- Mensuração gestão e performance de risco.

Atestamos ainda, que não existem em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e conformidade no trabalho e obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Valença (RJ), 28 de Junho de 2018,


Sonia Cristina Vasconcelos Vilela.
Diretor Executivo – Previ Valença



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127, de 24.09.1999.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa INVESTOR CURSOS Ltda, inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário senhor Marcus Vinicius Silva, portador do CPF.:251.840.108-31 ministrou o curso presencial, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), nível BÁSICO abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do instituto de previdência.

Declaramos também a satisfação dos alunos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

Temas abordados no treinamento:

- 1. SEGURIDADE SOCIAL**
- 2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 3. PLANO DE BENEFÍCIOS**
- 4. PLANO DE CUSTEIO**
- 5. GESTÃO ATUARIAL**
- 6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**
- 7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO**
- 8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**
- 9. COMPLIANCE E ÉTICA.**
- 10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA**
- 11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO**
- 12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 14. INELEGIBILIDADE**
- 15. GESTÃO CONTÁBIL**
- 16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
- 17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
- 18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL**



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127, de 24.09.1999.

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes. Por ser verdade, firma-se a presente.

Catanduva, 10 de julho de 2024.

Samuel Figueiredo Soares
Agente de Contratação em Licitações e Compras
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA



Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social

-IMPAS-

CNPJ: 23.776.339/0001-80 – Inscr. Est.: ISENTO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa INVESTOR CURSOS Ltda, inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário senhor Marcus Vinicius Silva, portador do CPF.:251.840.108-31 ministrou o curso presencial, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), nível BÁSICO abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do instituto de previdência.

Declaramos também a satisfação dos alunos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

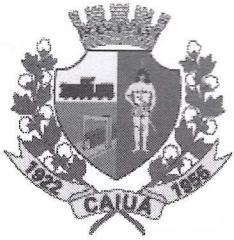
Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes. Por ser verdade, firma-se a presente.

Morada Nova de Minas, 04 de julho de 2024.

Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - Impas
CARGO: Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE CAIUÁ – I P R E C A**
CNPJ: 04.988.769/0001-10
AV. Presidente Kennedy, 78 – Centro – Caiuá –SP

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa INVESTOR Consultoria e Treinamentos, inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário senhor Marcus Vinicius Silva, portador do CPF.:251.840.108-31 ministrou o CURSO ONLINE, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do instituto de previdência.

Declaramos também a satisfação dos alunos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes. Por ser verdade, firma-se a presente.

Caiuá, 08 de Junho de 2022.

NOME: WESLEY FLORENCIO BRAZ PINHEIRO
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP/SC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM**, estabelecida na rua Santo Agostinho, 604/303, bairro Sagrada Família em Belo Horizonte, Minas Gerais, É inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, prestou serviço de instrutoria no **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº146, Centro, Sabará/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.788.157/0001-47, nas seguintes áreas:

Área: 1.1 Administração Geral

Subárea: 1.1.11 Administração Financeira

Área: 1.2 Planejamento

Subárea: 1.2.2 Planejamento Financeiro

Área: 1.3 Contabilidade e Finanças

Subárea: 1.3.4 Matemática Financeira

Tipo de serviço:

1. Consultoria desde janeiro de 2014 sobre alocação de recursos e estratégia de investimentos.

2. Treinamento: Preparatório para a prova de CPA 10 - ANBIMA, englobando vários assuntos de investimentos conforme edital da prova e explicitado acima.

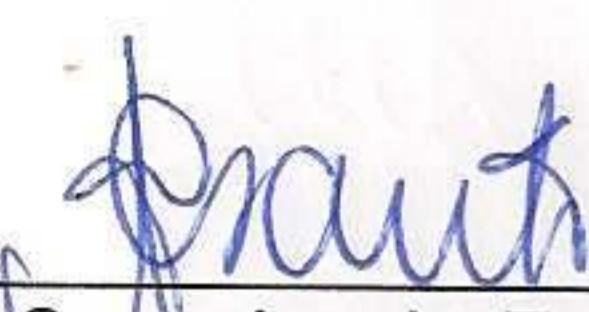
Data da realização: 03, 04 e 05 de Setembro de 2018.

Carga Horária: Vinte e quatro horas.

A referida empresa indicada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2019.


Verlaine Carneiro do Espírito Santo
Presidente SABARAPREV
CNPJ: 05.788.157/0001-47

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Sabará - Sabaraprev
Instituído pela Lei Municipal nº 999/2002
CNPJ: 05.788.157/0001-47



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pela presente, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, S/Nº, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ/MF Nº 08.226.022/0001-86, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Simone Machado da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 024.xxx.xx-40, residente e domiciliada neste Município, DECLARA para os devidos fins que a empresa: INVESTOR CURSOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Santo Agostinho, 604, APT. 303, Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ/MF nº 05.651.928/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Marcus Vinicius Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador do CPF XX.XXX.XXX-31, ministrou para Conselheiros e Dirigentes deste RPPS a capacitação: CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES PREPARATÓRIA PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - CPRPPS, NIVEL BASICO, PARA DIRIGENTES, CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 08.226.022/0001-86
e-mail: ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br

Atestamos que os assuntos foram explanados com excelência e didática apropriada, onde os participantes ficaram muito satisfeitos sobre a forma como o qual foi conduzido o treinamento, o cumprimento da carga horária contratada, da ótima didática empregada, da infraestrutura, do apoio online aos estudos, a qualidade da apostila e a prontidão para o esclarecimento de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante e após a execução do treinamento.

Atestamos que a empresa acima mencionada prestou serviços com ótima qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabone sua responsabilidade e conduta com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou o domínio técnico e prático do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ipiranga do Norte- MT, 01 de agosto de 2024.

SIMONE MACHADO DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
IPIRANGA-PREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA - MG**

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que a empresa INVESTOR Consultoria e Treinamentos, inscrita sob o CNPJ.: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário, senhor, Marcus Vinicius Silva, ministrou o curso presencial, PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS), nível BÁSICO, abordando os assuntos com excelência e didática apropriada aos funcionários do instituto de previdência.

Os participantes ficaram muito satisfeitos sobre a forma como foi conduzido o treinamento, da didática empregada, da infraestrutura online de apoio aos estudos, qualidade da apostila e prontidão para os esclarecimentos de dúvidas que o instrutor e a empresa proporcionaram durante, e após a execução do treinamento.

Temas abordados no treinamento:

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
7. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
9. COMPLIANCE E ÉTICA.
10. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
11. CONTROLE INTERNO E EXTERNO
12. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. INELEGIBILIDADE
15. GESTÃO CONTÁBIL
16. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
17. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, que o instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos do assunto, sendo inclusive muito bem avaliado pelos participantes.

Por ser verdade, firma-se a presente.

Mariana, 05 de Julho de 2022.


Elizangela Sara Lana Gomes
Diretora Presidente
IPREV Mariana - Mat.:10044
Elizangela Sara Lana Gomes
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **INVESTOR CURSOS Ltda**, inscrita sob o CNPJ: 05.651.928/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, através de seu proprietário, senhor **Marcus Vinicius Silva**, portador do CPF: 251.840.108-31, ministrou com excelência o curso presencial **PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (CP RPPS)**, nível BÁSICO.

O curso abordou os temas com didática apropriada e de alta qualidade, beneficiando a gestão do RPPS.

Os alunos expressaram grande satisfação com a condução do treinamento, destacando a didática empregada, a infraestrutura online de apoio aos estudos, a qualidade do material didático e a prontidão para esclarecimento de dúvidas, tanto antes, durante e após o treinamento.

Temas abordados:

1. Seguridade Social
2. Regimes Próprios de Previdência Social
3. Gestão Atuarial
4. Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização
5. Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS
6. Gestão de Investimentos dos Recursos Previdenciários
7. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Risco e Compliance
8. Responsabilidades e Inelegibilidade.
9. Plano de Custeio
10. Compensação Previdenciária
11. Plano de Benefícios
12. Administração Pública
13. Economia

Resultados do Curso: O curso, devido a sua didática voltada para a prática, proporcionou conceitos que, devidamente implementados, contribuirão para uma melhora substancial na gestão do RPPS, proporcionando:

- Otimização dos processos administrativos e operacionais do RPPS;
- Aprimoramento das práticas de gestão atuarial e de investimentos;
- Melhoria na conformidade com as normas de compliance e ética.

Atestamos ainda que a INVESTOR CURSOS prestou serviços com qualidade e eficiência, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. O instrutor demonstrou conhecimentos técnicos e práticos excepcionais sobre os assuntos abordados, sendo altamente avaliado pelos participantes.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaboraí, 21 de outubro de 2024.

Jocivaldo Lopes da Silva
Presidente do ITAPREVI
Matrícula: 1211-C

Jocivaldo Lopes da Silva
Presidente
Matr.: 1211-C

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A INVESTOR CURSOS & CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50 por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não possui, direta ou indiretamente, qualquer vínculo de parentesco, até o 3º grau, com agentes públicos que atuem na unidade gestora ou em qualquer órgão da Administração Pública contratante.

Esta declaração é prestada em observância à legislação vigente e às normas de integridade, compliance e governança corporativa que regem as contratações públicas, reafirmando o compromisso da INVESTOR com a ética, a transparência e a lisura em todos os processos administrativos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

INVESTOR
CURSOS
LTDA:05651
928000150

Assinado de forma
digital por INVESTOR
CURSOS
LTDA:0565192800015
0

Dados: 2025.10.13
17:04:24 -03'00'

Marcus Vinicius Silva

Sócio-Diretor
Investor Cursos Ltda



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

MARCUS VINÍCIUS SILVA

Naturalidade São Paulo - SP, nascido(a) em 02/02/1976, cart. de identidade nº 259243073 - SSP

O Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: MERCADO DE CAPITAIS

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 13 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.



A handwritten signature in black ink that reads "Rubens Penha Cysne".

Rubens Penha Cysne
Diretor da FGV EPGE

A handwritten signature in black ink that reads "Flávio Carvalho de Vasconcelos".

Flávio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da FGV EBAPE

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do aluno: Marcus Vinícius Silva			Registro Institucional: IBS-0/TMBAGF*06-27/1849/2023			
Naturalidade: São Paulo - SP			Data de nascimento: 02/02/1976			
Curso: MBA em Gestão Financeira: Mercado de Capitais			Total de Horas-Aula: 432			
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final	
Economia Empresarial	Jorge Madeira Nogueira	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00	
Matemática Financeira	Luis Cláudio Meirelles de Medeiros	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	75%	7,00	
Contabilidade Empresarial	Carlos Vieira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,30	
Análise das Demonstrações Financeiras	Armando Madureira Borely	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,20	
Finanças Corporativas	José Carlos Franco de Abreu Filho	Doutor em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	8,30	
Administração de Capital de Giro	José de Oliveira Guimarães	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,70	
Avaliação de Empresas	José Carlos Franco de Abreu Filho	Doutor em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,90	
Análise de Projetos de Investimentos	Diego de Magalhães Ozório	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	10,00	
Administração de Recursos de Longo Prazo	Luiz de Magalhães Ozorio	Doutor em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30	
Mercado de Capitais	Myrian Layr Monteiro Pereira Lund	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,80	
Planejamento Tributário	Paulo Sérgio Machado Furtado	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,50	
Mercados Derivativos	Ivando Silva de Faria	Doutor em Economia / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	9,00	
Análise Técnica	Geraldo Sardinha Almeida	Doutor em Desenvolvimento Sustentável / Universidade de Brasília	24h	100%	10,00	
Simulação de Estratégias de Investimentos - Game	Paulo Lamosa Berger	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00	
Finanças Internacionais	Carlos Alberto Decotelli da Silva	Mestre em Administração / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,50	
Consultoria em Investimentos Financeiros	Daniela Gomes Castanhari	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	36h	100%	9,73	
Sistema Financeiro Nacional	Domingos Rodrigues Pandeló Junior Mônica de Maria Santos Fornitani Pinhanez	Doutor em Administração de Empresas / Ashwood University Doutor em Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas / Massachusetts Institute of Technology	36h	100%	10,00	
Trabalho de Conclusão do Curso: Análise e Seleção de Ativos: Caso Ambev - Método do Fluxo de Caixa Descontado - Valuation da Ambev						10,00



E - 376507

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.651.928/0001-50

Razão Social: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME

Endereço: R SANTO AGOSTINHO 604 AP 303 / SAGRADA FAMILIA / BELO HORIZONTE / MG / 31035-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100500191408064689

Informação obtida em 13/10/2025 16:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 79/2025 REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS E INVESTOR 3 CONSULTORIA
E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

O MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS/PR, inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Paulo Cesar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.894.899-5-SSP/PR e CPF nº 796.849.399-49, residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.651.928/0001-50, com sede na Rua Santo Agostinho, 604 Apto 303 - CEP: 31035480 - BAIRRO: Sagrada Família, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por MARCUS VINICIUS SILVA, CPF nº 251.840.108-31, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Contratação de empresa para realização de capacitação de curso Preparatório para as Avaliações de Certificação Profissional da Secretaria de Previdência - CP RPPS, na modalidade Presencial, Programa especialmente desenhado para capacitar membros do conselho deliberativo, fiscal e Comitê de Investimentos., conforme Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas de Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência – Anexo I**, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025** e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Os serviços a serem entregues pela contratada de forma fracionada e conforme necessidade dos departamentos são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	Curso preparatório para as avaliações de Certificação Profissional		UND	1,00	14.000,00	14.000,00
TOTAL							14.000,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
210	03.001.04.122.0007.201.0	3.3.90.39.00.00	Do. Memorando-10.759-2025 Anexo: em_18449E078194B9A9AE2D97536_memorando-2-10.759-2025.pdf (35/81)	Do.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	6		Exercício
--	---	--	-----------

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente documento.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Inexigibilidade, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/PR, 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR
CONTRATANTE
Paulo Cezar Rizzato Martins

INVESTOR CURSOS Assinado de forma digital por
LTDA:05651928000 INVESTOR CURSOS
150 LTDA:05651928000150
Dados: 2025.08.01 18:10:31 -03'00'

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCUS VINICIUS SILVA

TESTEMUNHAS:

Antonia Aparecida de Abreu

Thaise de Fátima dos Santos Albanez

CONTRATO N.º 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Instituto de Previdência de Itabira – ItabiraPrev, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Mauro Ribeiro Lage, nº 566 – Loja 2 – Esplanada da Estação – Itabira/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 14.827.712/0001-93, neste ato representado pelo Presidente Sr. Paulo Alexandre da Silva, portador do CPF nº 663.240.256/91 e a empresa Investor Cursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, com sede na Cardeal Stepinac Nº 130 – Bairro Cidade Nova, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por Marcus Vinicius Silva, portador do CPF nº 251.840.108/31 têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 001/2024 – Dispensa Eletrônica nº .001/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministrar curso de qualificação para obtenção de certificação aos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, Comitê de Investimento e servidores Municipais, nos termos que determina à Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios da Previdência Social dos Servidores Públicos em cumprimento a Lei nº 9.717 de 1998 aos artigos 1º e 2º nº. 10.887 de 2004 e a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, com foco nas regras Constitucionais da Reforma da Providenciaria.

1.2 - Objeto da contratação:

Lote 1	
Lote 01	
Descrição dos Itens	Valor Total
Contratação de empresa para ministrar curso de qualificação para obtenção de certificação aos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, Comitê de Investimento e servidores Municipais	R\$14.000,00
Total Lote 1	R\$14.000,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) A Proposta do contratado;
- b) O Termo de Referência;
- c) Declaração Orçamentária;
- d) Termo de Inexigibilidade;
- e) Parecer Jurídico.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

2.1 - Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a está, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sendo obrigado para a aplicação do curso ora contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 - Constatando-se, já situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.10 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2 - Os serviços serão prestados na dependência da Contratada e da Contratante, podendo os usuários receberem reciclagem do treinamento nas dependências da Contratada ou Contratante no período de vigência do contrato sem ônus para a Contratante.

10.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com transporte, estadia, alimentação e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

10.1.4 - manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato.

10.1.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.6 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança.

10.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: **06.22.01.09.272.0019.2.173.000/3.3.90.39.99.00.00 – CR 2699 – Fonte: 1802.0706.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabira, ____ de _____ de 2024.

Paulo Alexandre da Silva
Diretor-Presidente ITABIRAPREV
Documento assinado digitalmente
 MARCUS VINICIUS SILVA
Data: 10/05/2024 12:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Silva
Investor Cursos Ltda

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Mandaguacu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A justificativa para a inexigibilidade está fundamentada na singularidade do serviço, que exige expertise específica e comprovada experiência na área de previdência social, bem como na necessidade de capacitação técnica especializada para os servidores responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS).

A capacitação dos servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), é essencial para garantir a correta administração dos regimes previdenciários, em conformidade com as normas e boas práticas do setor. A obtenção da Certificação CP RPPS é um requisito fundamental para assegurar a qualificação técnica desses profissionais.

A contratação de empresa especializada em treinamentos para a certificação CP RPPS é necessária devido à complexidade do tema e à exigência de instrutores com notória especialização e experiência comprovada na área de previdência social. A empresa Investor Cursos Ltda. foi identificada como a mais adequada para prestar o serviço, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e legais.

4 - Levantamento de Mercado:

Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, foram coletados somente os valores e boletos referentes a entidade indicada.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRÍÇÃO	UND	QT D	Valor Unitário	Valor Total
1	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS	UND	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para a contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reias), quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do município e proporcional à complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados. Ainda que não tenha sido possível identificar no mercado outra instituição que ofereça curso com o mesmo escopo temático, o Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por instituições de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

A proposta recebida encontra-se anexada a este processo, servindo como parâmetro de comparação e reforçando a razoabilidade do valor ora sugerido, o qual representa uma solução eficiente, econômica e adequada à demanda da administração.

No mais, juntamos ao presente processo NF de outros municípios para balizar o valor que se pretende pagar na contratação.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

11 - Resultados Pretendidos:



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Com a participação no curso, espera-se capacitar os membros do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu, para realização da certificação.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação da empresa Investor Cursos Ltda. é tecnicamente viável devido aos seguintes fatores:

1. Notória Especialização:

- A empresa possui ampla experiência na realização de treinamentos para certificação CP RPPS, sendo reconhecida pelo Instituto Totum como entidade credenciada.

2. Qualificação do Instrutor:

- O instrutor proposto, professor Marcus Vinicius Silva, possui qualificações técnicas e experiência comprovada na área de previdência social e mercado financeiro, com mais de 20 anos de atuação e mais de 9.000 alunos capacitados.

3. Adequação ao Objeto:

- A metodologia de ensino e os materiais didáticos oferecidos pela empresa atendem integralmente às necessidades de capacitação dos servidores públicos.

4. Conformidade com o Mercado:

- Os valores praticados pela empresa estão em conformidade com o mercado.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 14 de outubro de 2025.

Gestora

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fiscal

CLAUDIA CAROLINE VICENTINI



Preparação:

Certificação Profissional
CP RPPS.

PRESENCIAL

Iremos até a sua cidade.

NÍVEL: BÁSICO

À

RPPS Mandaguaçu / PR
A/C.: João Pedro Barbosa Filho

Transformando estudo em aprovação

Preparar servidores para a certificação CP RPPS pode ser um desafio. Nossa curso foi criado exatamente para isso: garantir aprovação rápida, prática e definitiva, mesmo com pouco tempo disponível.



Já capacitamos +5.000 conselheiros de RPPS em todo o Brasil, com índices acima de 90% de aprovação em **mais de 110 CURSOS PRESENCIAIS**.

O que sua equipe recebe

- Metodologia exclusiva para servidores públicos, com didática especial unindo teoria e prática.
- Mais de 1.000 questões comentadas em vídeo e 30 simulados realistas.
- Resumos, dicas e mapas mentais que aceleram a memorização.
- Relatórios inteligentes com IA, que mostram pontos fracos e guiam a evolução.

Nosso curso presencial vai além da certificação.

Durante a formação, fortalecemos a estrutura do RPPS e entregamos resultados práticos:

 **Governança e PRÓ-Gestão** → Aplicação prática durante o curso, com atualização e fortalecimento do regimento interno.

 **Preparação Estratégica** → Acesso antecipado ao curso online (Mais de 1.000 questões, 30 simulados, materiais visuais e muito mais).

 **Suporte e Continuidade** → Monitoramento de desempenho e 1 mês de acompanhamento online após o curso.

Método ANTES – AGORA – DEPOIS

ANTES DO CURSO

Acesso prévio às aulas e simulados, garantindo estudo antecipado e maior clareza antes do curso.

DURANTE O CURSO

Resolvemos mais de 60 questões em aula, com explicações práticas, atenção individual e dicas certeiras.

DEPOIS DO CURSO

Supporte por WhatsApp ou e-mail por até 1 mês após o curso, com acesso online garantido por 1 ano.

PROPOSTA

CRONOGRAMA

Período: Dias 04, 05 e 06 de Novembro. De 8h às 17h./ (Último dia até 12:00h).
Carga horária: 20h. (Vinte horas).
Nº participantes: Até 35 alunos.
 Bônus: Acesso completo ao curso ONLINE

LOGÍSTICA

Responsabilidade do RPPS: local para o curso e coffee break.

Responsabilidade da INVESTOR: material atualizado, apostila impressa, kit de estudo, acesso ao ambiente ONLINE do curso e certificado de conclusão.

INVESTIMENTO

 R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

 Proposta válida por 30 dias.

INVESTOR
CURSOS
LTDA:05651
928000150

Assinado de forma
digital por
INVESTOR CURSOS
LTDA:0565192800
0150
Dados: 2025.10.13
16:22:16 -03'00'

INVESTOR CURSOS
CNPJ: 05.651.928/0001-50

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025

Diferenciais exclusivos

1. **Aulas gravadas em alta-definição** → Qualidade de cinema, com imagem e som impecáveis, para que cada detalhe seja entendido sem esforço.
2. +1.000 questões comentadas em vídeo → Treine exatamente como será cobrado na prova, entendendo a lógica da banca e evitando erros comuns.
3. Resumos estratégicos por módulo → Apenas o que realmente cai no exame, facilitando a revisão rápida e aumentando a retenção.
4. Mapas mentais, fluxogramas e infográficos → Visualize e memorize o conteúdo de forma acelerada, mesmo com pouco tempo disponível.
5. 30 simulados idênticos à prova oficial → Domine o formato do exame antes do dia da avaliação, sem surpresas na hora da prova.
6. Suporte 24h via WhatsApp, e-mail e chat → Respostas rápidas e acompanhamento contínuo, para que ninguém estude com dúvidas.
7. Experiência comprovada → Instrutores que já realizaram todas as provas e dominam a lógica da banca, com mais de 20 anos de didática e aprovações.
8. Relatórios com IA → cada servidor sabe exatamente onde precisa melhorar.

Nosso compromisso é simples: preparar sua equipe para a certificação com eficiência, clareza e suporte total.

Vamos juntos garantir a aprovação? Basta confirmar para ativarmos imediatamente o acesso e dar início ao treinamento.

Mais de 110 cursos presenciais em todo o Brasil, incluindo:



Porto Velho / RO



Rondônia



Rio de Janeiro / RJ



Belo Horizonte / MG



Salvador / BA



Curitiba / PR

Responsável técnico: **Marcus Vinicius Silva**



Consultor de Investimentos | Educador Financeiro | Especialista em RPPS

Profissional com mais de 20 anos de experiência em investimentos, previdência e educação financeira. Já assessorou RPPS, cooperativas de crédito e instituições financeiras, com histórico de gestão de carteiras que somam R\$ 1,3 bilhão.

Formação e Certificações

- Certificações Avançadas da Secretaria de Previdência (Dirigente e Comitê – nível avançado)
- Consultor de Investimentos autorizado pela CVM
- Pós-graduação em Gestão Financeira e Mercado de Capitais – FGV
- Certificações ANBIMA (CPA-20, CEA)
- Certificações APIMEC (CG RPPS e CNPI)
- Certificações ANCIRD (Ações) e SUSEP (Seguros e Previdência)

Atuação Profissional

- Fundador da INVESTOR, com mais de 5.000 alunos preparados em certificações financeiras.
- Professor de MBA na PUC em Finanças, Governança e Inovação.
- Instrutor em programas da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e 17 Cooperativas de Crédito.
- Experiência de 8 anos em cargos de liderança no setor financeiro, atendendo clientes Private

Razão Social: INVESTOR CURSOS Ltda. **CNPJ.:** 05.651.928/0001-50

 (31) 3466-2558 | 98885-0618 (WhatsApp)

 investor@investorbrasil.com | marcus@investorbrasil.com

 www.investorbrasil.com



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - IMPSC**

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do

- () Documento de Formalização de Demanda
(**X**) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 29 de setembro de 2025.

GUILHERME LUCAS
WEBER:043679419
57

Assinado de forma digital
por GUILHERME LUCAS
WEBER:04367941957
Dados: 2025.09.30
13:31:50 -03'00'

**GUILHERME LUCAS WEBER
Presidente do IMPSC**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - IMPSC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: **CONTABILIDADE**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

*DESP. 2 – MANUT. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
16.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERV. PÚBLICO SÃO CRIST.
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.802.0000.1075.00 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS*

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura	FERNANDO LUIZ DRAEGER	Cargo:	CONTROLADOR INTERNO

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul –SC - Cep 89.533-000
Fone (049) 3253.1200 – e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

**PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21		X
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	29/09/2025



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - IMPSC**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **INVESTOR Cursos LTDA** fundamenta-se em critérios técnicos e de eficiência, uma vez que a contratada:

- É **especializada em capacitação para RPPS**, possuindo experiência comprovada, tendo atendido mais de **5.000 conselheiros em todo o Brasil**, em **mais de 110 regimes próprios de previdência**;
- Apresenta **índice de aprovação superior a 90%**, demonstrando eficiência e qualidade no serviço prestado;
- Oferece **metodologia exclusiva para servidores públicos**, combinando teoria e prática, com materiais complementares (questões comentadas, simulados, mapas mentais e resumos), além de suporte pós-curso;
- Disponibiliza **formação presencial e acesso complementar online**, o que aumenta a efetividade do aprendizado e assegura a certificação profissional exigida aos membros do RPPS;
- Atende plenamente às exigências descritas no **Estudo Técnico Preliminar**, que identificou a necessidade urgente de capacitar os dirigentes e conselheiros do RPPS para garantir a regularização previdenciária do Município.

Dessa forma, a escolha da empresa se justifica pela sua **notória especialização** e pela **aderência total da proposta às necessidades descritas no ETP**, em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a demonstração da razão da escolha do fornecedor.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor global apresentado pela empresa INVESTOR Cursos é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** para a realização do curso presencial, com carga horária de **20 horas** e até **20 participantes**, conforme a proposta comercial.

O valor encontra-se compatível com o **estimado no Estudo Técnico Preliminar**, que previu o mesmo montante (R\$ 11.900,00), confirmado que:

- Houve **compatibilidade entre o preço de mercado e a estimativa administrativa**, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021;
- O preço considera não apenas o curso presencial, mas também: material didático atualizado, kit de estudo, apostilas impressas, acesso ao ambiente online com mais de 1.000 questões e 30 simulados, além de 1 (um) mês de acompanhamento posterior;
- O valor está **dentro dos padrões praticados no mercado para cursos de certificação profissional de RPPS**, evidenciado pelo histórico de contratações similares em outros municípios (mais de 110 regimes já atendidos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

- A proposta mostra-se vantajosa ao Município por contemplar, em um único contrato, tanto a formação presencial quanto o suporte online, ampliando o custo-benefício e reduzindo riscos de reprovação e necessidade de nova capacitação.

Assim, o preço se mostra **justo, razoável e compatível** com o objeto da contratação, atendendo ao princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e ao dever de justificativa do valor estimado (art. 23, §1º).

GUILHERME
LUCAS
WEBER:0436794
1957

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LUCAS
WEBER:04367941957
Dados: 2025.09.30
13:32:47 -03'00'

**GUILHERME LUCAS WEBER
PRESIDENTE DO IMPSC**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025 - IMPSC**

ÓRGÃO SOLICITANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.

1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	01	SVÇ	MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.900,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Instituto de Previdência Municipal

Do Instrutor:

- Formação superior em área relacionada.
- Experiência comprovada com RPPS e preparação para certificações (mínimo 2 anos ou 100 horas-aula).
- Envio de currículo e referências de turmas já realizadas.

Do Conteúdo mínimo

- Governança do RPPS, papéis e responsabilidades.
- Legislação previdenciária aplicada e ética pública.
- Política de investimentos, riscos e controles.
- Noções de atuária, contabilidade e orçamento do RPPS.
- Regularidade previdenciária (CRP) e transparência.
- Exercícios e simulados comentados.

Da Carga horária e formato:

- Presencial: 20 a 30 horas.
- Estudo a distância: acesso por 90 dias após o curso, com trilhas e simulados adicionais.

Das Entregas obrigatórias:

- Lista de presença assinada.
- Material didático (slides e apostila digital).
- Certificado de participação com carga horária.
- Relatório sintético de participação e desempenho (inclui acertos nos simulados).

Dos Prazos:

- Disponibilização do material de estudo a distância: até 3 dias úteis após o curso.
- Certificados e relatório: até 5 dias úteis.

Da Logística:

- Local e equipamentos fornecidos pela Administração.
- Realização em caráter de urgência (CRP negativado).
- Acessibilidade para pessoas com deficiência.

Da Conformidade:

- Observância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- Uso dos materiais restrito ao estudo interno pelo período contratado.

Das Responsabilidades:

- Contratada: ministrar o curso, fornecer materiais, liberar o estudo a distância, orientar inscrições nas provas e emitir certificados/relatório.
- Contratante: indicar participantes e local, convocar os membros e acompanhar a execução.

Dos Critérios de aceite:

- Curso realizado nas datas pactuadas.
- Material de estudo a distância liberado no prazo.
- Certificados e relatório entregues no prazo.
- Satisfação dos participantes igual ou superior a 90% (questionário simples).



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Instituto de Previdência Municipal

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contextualização do Município e do Problema

O Município de São Cristóvão do Sul/SC, por meio do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui unidade gestora e colegiados (Diretoria Executiva, Conselho de Administração (Deliberativo), Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) cujas atribuições exigem certificação profissional válida conforme a legislação aplicável ao RPPS. Para assegurar a plena aptidão dos membros que exercem essas funções e o cumprimento das exigências legais, faz-se necessária a organização e a contratação dos serviços necessários à capacitação e certificação dos envolvidos, com calendário definido e acompanhamento formal das inscrições, provas e emissões dos certificados.

Justificativa da Demanda

A necessidade imediata é contratar profissional habilitado para ministrar curso preparatório específico aos dirigentes e membros dos colegiados do RPPS, com foco no conteúdo exigido pelas certificações oficiais, a fim de que todos os servidores elegíveis obtenham a certificação dentro do prazo regulamentar.

Considerando que o CRP do Município encontra-se negativado, a medida deve tramitar em regime de urgência, pois a ausência de certificação dos membros impacta diretamente a regularização previdenciária e pode acarretar restrições institucionais e financeiras. O curso deverá ser ofertado o quanto antes e apoio a inscrições/provas, assegurando a rápida aptidão dos servidores para a obtenção das certificações exigidas.

População-Alvo

- Dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- Membros do Conselho Deliberativo (titulares e suplentes);
- Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- Membros do Comitê de Investimentos;
- Responsável pela gestão de recursos;
- Servidores técnicos de apoio (opcional), visando banco de sucessão e continuidade.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução

O curso será ministrado nos dias **08, 09 e 10 de outubro de 2025**, em formato presencial, no Município de São Cristóvão do Sul/SC.

A carga horária total será de **20 (vinte) horas**, distribuídas em **2 (dois) dias e meio**, conforme cronograma abaixo:

- **1º dia (08/10/2025)**: das 08h às 17h;
- **2º dia (09/10/2025)**: das 08h às 17h;
- **3º dia (10/10/2025)**: das 08h às 12h.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

- | | | |
|--|--|--|
| | <p>g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;</p> <p>h) demais condições constantes do edital de licitação.</p> | |
|--|--|--|

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação e de sua natureza, o **empenho da despesa terá força de contrato**, dispensada a lavratura de instrumento contratual específico.

O documento de empenho conterá todas as cláusulas necessárias à perfeita caracterização do objeto e à adequada execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL/aceite dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta da dotação:

*DESP. 2 – MANUT. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
16.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERV. PÚBLICO SÃO CRIST.
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.802.0000.1075.00 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS*

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, a partir do término de execução do objeto e apresentação da NOTA FISCAL.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. A contratação é necessária para capacitar dirigentes e membros do RPPS do Município, atendendo às exigências legais de certificação profissional.

O Município encontra-se em situação de urgência, pois o CRP está negativado, o que pode gerar prejuízos institucionais e financeiros.

A medida fundamenta-se no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade no Estudo Técnico Preliminar.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

Nome: KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Telefone funcional: (49) 3253-1200.

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul –SC - Cep 89.533-000
Fone (049) 3253.1200 – e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - IMPSC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.**

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. Guilherme Lucas Weber, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 004/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 - IMPSC, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: INVESTOR CURSOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, sítio à Rua Cardeal Stepinac, nº 130, Sala 401, bairro Cidade Nova, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Silva, proprietário.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 29 de setembro de 2025.

GUILHERME LUCAS Assinado de forma digital
por GUILHERME LUCAS
WEBER:043679419 WEBER:04367941957
57 Dados: 2025.09.30
13:33:11 -03'00'
GUILHERME LUCAS WEBER
Presidente do IMPSC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Instituto de Previdência Municipal

A V I S O

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - IMPSC**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, APOSTILAS IMPRESSAS, KIT DE ESTUDO, ACESSO À PLATAFORMA ONLINE COM MAIS DE 1.000 QUESTÕES COMENTADAS, 30 SIMULADOS, ACOMPANHAMENTO POR 1 (UM) MÊS APÓS O CURSO E EMISSÃO DE CERTIFICADO.**

VALOR ESTIMADO – R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

CONTRATADA: **INVESTOR CURSOS LTDA**, CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, sítio à Rua Cardeal Stepinac, nº 130, Sala 401, bairro Cidade Nova, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Silva, proprietário.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, “f”, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 29 de setembro de 2025.

GUILHERME LUCAS
WEBER:04367941957

Assinado de forma digital por
GUILHERME LUCAS
WEBER:04367941957
Dados: 2025.09.30 13:33:26 -03'00'

**GUILHERME LUCAS WEBER
PRESIDENTE DO INSTITUTO**



**Fundo de Previdência Servidores Municipais
de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua
Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ
85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro
Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo visando o pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Maringá promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Prazo de execução: A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestor do contrato o Srº José Pedro Barbosa Filho e pela Fiscal Cláudia Caroline Vicentini que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.2.1 a data da emissão;
- 7.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4 o valor a pagar;
- 7.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor



Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguacu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

8.2 INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 foi selecionado diretamente, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A escolha da INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 como instituição promotora da capacitação profissional proposta se justifica, sobretudo, por sua singularidade no cenário nacional. A empresa possui profissional capacitado em sua área de atuação e destaca-se no mercado pela sua prestação de serviço.

8.4 Dessa forma, a contratação ou participação em curso promovido pelo INVESTIDOR CURSOS LTDA encontra **pleno respaldo técnico, pedagógico e institucional**, sendo uma medida que agrega valor ao serviço público e fortalece a capacitação dos agentes públicos com foco na eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos.

8.5 A escolha da INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 para a realização da capacitação se justifica plenamente diante de sua notória especialização, estrutura robusta e comprovada experiência na formação de agentes públicos em todo o território nacional. A instituição demonstra credibilidade, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento do setor público.

8.6 A qualidade dos serviços educacionais prestados pela INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 é amparada por sua conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)** e o **Decreto Federal nº 5.154/04**. O corpo docente é formado exclusivamente por especialistas titulados e experientes nas respectivas áreas, com atuação prática em Administração Pública, cujas credenciais estão disponíveis, inclusive, nas plataformas Lattes.

8.7 Cabe destacar ainda o caráter **singular e especializado do curso promovido**, voltado exclusivamente à realidade do setor público. São conteúdos desenvolvidos sob medida, com abordagem prática e metodológica própria, não replicáveis por instituições voltadas ao setor privado. Tal natureza específica, aliada à **notória especialização da contratada**, confere à INVESTIDOR CURSOS LTDA a condição de **serviço técnico especializado**, conforme os critérios legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, respaldada inclusive pela **Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU**.

8.8 A Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, realizou diligências e pesquisas de mercado com o objetivo de identificar outras instituições ou fornecedores que ofertassem cursos com escopo semelhante ao do INVESTIDOR CURSOS LTDA. Contudo, não foram encontrados no mercado fornecedores que apresentassem a mesma combinação de qualidade técnica, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, corpo docente especializado, metodologia própria e enfoque exclusivo na Administração Pública.

8.9 O INVESTIDOR CURSOS LTDA se destaca por atuar como treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, oferecendo formações voltadas exclusivamente para o setor público, com conteúdo programático alinhado à realidade dos órgãos governamentais, além de estrutura educacional robusta e reconhecimento nacional. Sua singularidade, aliada ao fato de já ter capacitado servidores de todos os entes federativos e poderes, torna a instituição tecnicamente incomparável. Dessa forma, restou comprovado que não há, no mercado atual, alternativa com as mesmas condições técnicas e operacionais oferecidas pela INVESTIDOR CURSOS LTDA, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base na notória especialização.

8.10 A Administração realizou pesquisas e consultas no mercado com o objetivo de identificar cursos que abordassem de forma específica e aprofundada o tema “Dispensa e Inexigibilidade Eletrônicas com foco em MEI”, porém não foram encontrados treinamentos com esse conteúdo combinado e voltado à realidade prática da gestão pública. **O curso oferecido pela INVESTIDOR**



Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

CURSOS LTDA é singular justamente por tratar de pela relevância e abrangência dos temas abordados CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS. O treinamento visa proporcionar conhecimentos técnicos e ferramentas de gestão que possibilitem a implementação de rotinas automatizadas, a

A capacitação dos de servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu (RPPS), é essencial para garantir a correta administração dos regimes previdenciários, em conformidade com as normas e boas práticas do setor. A obtenção da Certificação CP RPPS é um requisito fundamental para assegurar a qualificação técnica desses profissionais.

Assim, ficou evidenciada a inexistência de outra instituição que ofereça capacitação com o mesmo escopo técnico, o que reforça a escolha pelo INVESTIDOR CURSOS LTDA como medida necessária e vantajosa para o aperfeiçoamento da gestão pública.

8.11 A proposta do curso detalhada com todos os temas a serem abordados estão anexadas a este processo para análise detalhada.

8.12 Serão 3 dias onde fortalecerá o conhecimento na capacitação para garantir que a dívida seja cobrada de forma adequada, respeitando os parâmetros estabelecidos pela lei. Isso permite que os municípios operem dentro do marco legal, assegurando uma gestão eficiente e transparéncia na cobrança

8.13 No mais, o corpo docente que ministrará o curso é composto por profissional extremamente capacitado, sendo ele:

Marcus Vinicius Silva

- Consultor de Investimentos | Educador Financeiro | Especialista em RPPS
- Profissional com mais de 20 anos de experiência em investimentos, previdência e educação financeira. Já assessorou RPPS, cooperativas de crédito e instituições financeiras, com histórico de gestão de carteiras que somam R\$ 1,3 bilhão.

• Formação e Certificações

- Certificações Avançadas da Secretaria de Previdência (Dirigente e Comitê – nível avançado)
- Consultor de Investimentos autorizado pela CVM
- Pós-graduação em Gestão Financeira e Mercado de Capitais – FGV
- Certificações ANBIMA (CPA-20, CEA)
- Certificações APIMEC (CG RPPS e CNPI)
- Certificações ANCIRD (Ações) e SUSEP (Seguros e Previdência)

• Atuação Profissional

- Fundador da INVESTOR, com mais de 5.000 alunos preparados em certificações financeiras.



Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- Professor de MBA na PUC em Finanças, Governança e Inovação.
- Instrutor em programas da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e 17 Cooperativas de Crédito.
- Experiência de 8 anos em cargos de liderança no setor financeiro, atendendo clientes Private
- O regime de execução do contrato será de forma integral pelo fornecedor.

Exigências de habilitação

8.14 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 8.14.2 Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.14.3 Certidão pertinente aos Tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 8.14.4 Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
- 8.14.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90;
- 8.14.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reias*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2025.

Cláudia Caroline Vicentini
Agente administrativo

Memorando 3- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm
Para: CON-RPPS - Setor Contábil RPPS
Data: 14/10/2025 às 08:29:51

segue para parecer contabil

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 4- 10.759/2025

De: Ederson S. - CON-RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2025 às 16:51:39

Segue Parecer Contábil.

—

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

Anexos:

PAR_CONTABIL_RPPS_STPJ_CURSO_PREPARATORIO_PRESENCIAL_2025_10_14.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	14/10/2025 16:51:56	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E136-CE94-C2AA-48A5



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266

CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 10.759/2025, Despacho nº 03, informamos que para:

Contratação de empresa especializada para a realização de curso preparatório presencial, com carga horária de 20 horas, destinado à capacitação de servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), visando a obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP RPPS), em atendimento a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 e demais legislações, o nosso plano de contas para o Exercício 2025 contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0100	Rec. Vincul. ao RPPS-Taxa Administrativa

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguacu-PR, 14/10/2025

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal e do
Fundo de Previdência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E136-CE94-C2AA-48A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 14/10/2025 16:51:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E136-CE94-C2AA-48A5>

Memorando 5- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm
Para: JUR-RPPS - Setor Jurídico RPPS
Data: 14/10/2025 às 16:53:56

Segue para parecer juridico

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 6- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/10/2025 às 14:10:24

segue

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 7- 10.759/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 10:33:11

Setores envolvidos:

PGM, RPPS, RPPS-Adm, JUR-RPPS, CON-RPPS

Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade para realização de curso para certificação CP RPPS.

Segue parecer.

—
Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_inscricao_curso_CP_RPPS_17_10_2025.pdf





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Memorando 10.759/2025

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - RPPS

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguacu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente ao “*pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Maringá promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.*”, no valor total de R\$ 12.500,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Parecer contábil;
- Termo de Referência;
- Certidões, atestados e orçamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa nº 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, merecendo destaque:





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: “*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*”

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como dos documentos que os instrui, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, com efeito, para a comprovação desse requisito, a Administração apresenta o conteúdo programático singular do evento em proposta de preço da pretensa contratada, tendente a demonstrar a especialidade da empresa e a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional,*





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “*reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição*” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, “*a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia*” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração demonstra a notória especialização mediante a apresentação de documentos e informações sobre a singularidade do conteúdo programático do curso e a notória especialização da contratada acerca da matéria a ser ministrada e de interesse da Administração¹.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

¹ Cf. documentos anexados em Despacho 2.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Como afirma a doutrina, “*para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notoriedade especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.*” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstra a especialidade da demanda conforme se infere do conteúdo programático singular do evento e em cotejo com a necessidade da contratação exposta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023. Todavia, o documento pende de assinatura por parte dos agentes responsáveis por sua elaboração (art. 12, I da Lei 14.133/21).

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que ele não foi juntado aos autos, impondo-se a devida regularização.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência, em geral, contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citado, **ressalvando-se**:

- a) não há fixação do prazo de vigência contratual;
- b) o documento não traz a adequação orçamentária;
- c) o documento pende de assinatura por parte dos agentes responsáveis por sua elaboração (art. 12, I da Lei 14.133/21).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretendida contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, entretanto, não obstante conste no ETP e TR o valor da contratação, bem como a anexação, no processo, de contratos firmados com outros entes público, não há informações no processo quanto à identidade do servidor responsável pela realização da pesquisa, tampouco há nos autos a necessária análise fundamentada dos valores ofertados pela contratada, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta, sendo de imperiosa necessidade, portanto, a regularização.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se documentos arrolados como exigência de habilitação no tópico 8.14 do Termo de Referência, os quais deverão constar integralmente no processo.

7. DA MINUTA DO CONTRATO





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta oferecida, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista que haverá contratação com fornecimento imediato e integral dos serviços e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, e a inclusão, no Termo de Referência, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 4, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, ou inciso III, “f” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer (em destaque no texto), além da obrigatoriedade publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguacu-PR, 17 de outubro de 2025.

Fernando Cesar Rocco
Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC0-0C85-EF4F-2BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 17/10/2025 10:33:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CBC0-0C85-EF4F-2BE6>

Memorando 8- 10.759/2025**De:** Claudia V. - RPPS-Adm**Para:** RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**Data:** 21/10/2025 às 10:18:02

Conforme parecer jurídico segue ETP devidamente assinado

Anexos:

ETP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Caroline Vicentini	21/10/2025 10:18:16	1Doc CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95F8-B500-B560-C772**



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Mandaguacu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A justificativa para a inexigibilidade está fundamentada na singularidade do serviço, que exige expertise específica e comprovada experiência na área de previdência social, bem como na necessidade de capacitação técnica especializada para os servidores responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS).

A capacitação dos servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), é essencial para garantir a correta administração dos regimes previdenciários, em conformidade com as normas e boas práticas do setor. A obtenção da Certificação CP RPPS é um requisito fundamental para assegurar a qualificação técnica desses profissionais.

A contratação de empresa especializada em treinamentos para a certificação CP RPPS é necessária devido à complexidade do tema e à exigência de instrutores com notória especialização e experiência comprovada na área de previdência social. A empresa Investor Cursos Ltda. foi identificada como a mais adequada para prestar o serviço, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e legais.

4 - Levantamento de Mercado:

Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, foram coletados somente os valores e boletos referentes a entidade indicada.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRÍÇÃO	UND	QT D	Valor Unitário	Valor Total
1	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS	UND	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para a contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reias), quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do município e proporcional à complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados. Ainda que não tenha sido possível identificar no mercado outra instituição que ofereça curso com o mesmo escopo temático, o Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por instituições de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

A proposta recebida encontra-se anexada a este processo, servindo como parâmetro de comparação e reforçando a razoabilidade do valor ora sugerido, o qual representa uma solução eficiente, econômica e adequada à demanda da administração.

No mais, juntamos ao presente processo NF de outros municípios para balizar o valor que se pretende pagar na contratação.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

11 - Resultados Pretendidos:





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Com a participação no curso, espera-se capacitar os membros do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu, para realização da certificação.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação da empresa Investor Cursos Ltda. é tecnicamente viável devido aos seguintes fatores:

1. Notória Especialização:

- A empresa possui ampla experiência na realização de treinamentos para certificação CP RPPS, sendo reconhecida pelo Instituto Totum como entidade credenciada.

2. Qualificação do Instrutor:

- O instrutor proposto, professor Marcus Vinicius Silva, possui qualificações técnicas e experiência comprovada na área de previdência social e mercado financeiro, com mais de 20 anos de atuação e mais de 9.000 alunos capacitados.

3. Adequação ao Objeto:

- A metodologia de ensino e os materiais didáticos oferecidos pela empresa atendem integralmente às necessidades de capacitação dos servidores públicos.

4. Conformidade com o Mercado:

- Os valores praticados pela empresa estão em conformidade com o mercado.





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 14 de outubro de 2025.

Gestora

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fiscal

CLAUDIA CAROLINE VICENTINI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95F8-B500-B560-C772

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 21/10/2025 10:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/95F8-B500-B560-C772>

Memorando 9- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 21/10/2025 às 10:18:56

Conforme parecer jurídico segue Mapa de Risco

—

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

MAPA_DE_RISCO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Caroline Vicentini	21/10/2025 10:19:19	1Doc CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2A4-8947-988F-AF65**



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mapa de Riscos – Curso Preparatório CP RPPS

O presente mapa de riscos foi elaborado para a contratação de empresa especializada para a realização de curso preparatório presencial destinado à capacitação de servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), visando a obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP RPPS).

Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
Não comparecimento dos servidores	Atraso ou cancelamento do curso, comprometendo a capacitação	Média	Médio	Confirmar presença antecipadamente; envio de convocação formal; planejar lista de supentes
Impedimento do fornecedor em cumprir o cronograma	Adiamento do curso, descumprimento de contrato	Baixa	Médio	Cláusula contratual prevendo substituição de instrutor; acompanhamento prévio do fornecedor; penalidades contratuais
Problemas de infraestrutura (local, equipamentos, materiais didáticos)	Interrupção do curso, comprometimento da qualidade da capacitação	Média	Médio	Verificar previamente o local; checklist de equipamentos e materiais; backup de recursos audiovisuais
Falta de recursos orçamentários ou atraso no pagamento	Suspensão do curso ou não pagamento da empresa	Baixa	Médio	Garantir dotação orçamentária prévia; programação financeira compatível com datas do curso
Baixa participação ou engajamento dos servidores	Redução da efetividade da capacitação; dificuldade na obtenção da CP RPPS	Média	Médio	Estímulo à participação por meio de ofício; apresentar importância da certificação;





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

				disponibilizar materiais de apoio
--	--	--	--	--------------------------------------

Mandaguacu, 14 de outubro de 2025.

Cláudia Caroline Vicentini
Agente administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2A4-8947-988F-AF65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 21/10/2025 10:19:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B2A4-8947-988F-AF65>

Memorando 10- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 10:25:58

Conforme parecer jurídico segue pesquisa de preços

—

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

Contrato_INVESTOR_CURSOS_ASSINADO_INDIANOPOLIS_PR.pdf

CONTRATO_ITABIRA.pdf

N_2025_38_lencois_Curso_CPRPPS_Presencial_R_12_500_00.pdf

N_2025_48_Serra_do_Salitre_PRESENCIAL_R_11_500_00.pdf

N_2025_61_Sao_romao_Curso_Presencial_CP_RPPS_R_11_900_00.pdf

Relatorio_de_pesquisa_de_precos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia Caroline Vicentini	21/10/2025 10:30:26	1Doc	CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8698-9602-E417-028B



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 79/2025 REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS E INVESTOR 3 CONSULTORIA
E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

O MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS/PR, inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Paulo Cesar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.894.899-5-SSP/PR e CPF nº 796.849.399-49, residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.651.928/0001-50, com sede na Rua Santo Agostinho, 604 Apto 303 - CEP: 31035480 - BAIRRO: Sagrada Família, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por MARCUS VINICIUS SILVA, CPF nº 251.840.108-31, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Contratação de empresa para realização de capacitação de curso Preparatório para as Avaliações de Certificação Profissional da Secretaria de Previdência - CP RPPS, na modalidade Presencial, Programa especialmente desenhado para capacitar membros do conselho deliberativo, fiscal e Comitê de Investimentos., conforme Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas de Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência – Anexo I**, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025** e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

1Doc. Memorando 10.759/2025 | Anexo: emissao_86989602E417028BA9D56D45_memorando_10-10-759-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/24) O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por 121/167





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Os serviços a serem entregues pela contratada de forma fracionada e conforme necessidade dos departamentos são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	Curso preparatório para as avaliações de Certificação Profissional		UND	1,00	14.000,00	14.000,00
TOTAL							14.000,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
210	03.001.04.123.0007.201.0	3.3.90.39.00.00	Do	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	6		Exercício
--	---	--	-----------

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente documento.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Inexigibilidade, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/PR, 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR
CONTRATANTE
Paulo Cezar Rizzato Martins

INVESTOR CURSOS Assinado de forma digital por
LTDA:05651928000 INVESTOR CURSOS
150 LTDA:05651928000150
Dados: 2025.08.01 18:10:31 -03'00'

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCUS VINICIUS SILVA

TESTEMUNHAS:

Antonia Aparecida de Abreu

Thaise de Fátima dos Santos Albanez



CONTRATO N.º 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Instituto de Previdência de Itabira – ItabiraPrev, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Mauro Ribeiro Lage, nº 566 – Loja 2 – Esplanada da Estação – Itabira/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 14.827.712/0001-93, neste ato representado pelo Presidente Sr. Paulo Alexandre da Silva, portador do CPF nº 663.240.256/91 e a empresa Investor Cursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, com sede na Cardeal Stepinac Nº 130 – Bairro Cidade Nova, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por Marcus Vinicius Silva, portador do CPF nº 251.840.108/31 têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 001/2024 – Dispensa Eletrônica nº .001/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministrar curso de qualificação para obtenção de certificação aos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, Comitê de Investimento e servidores Municipais, nos termos que determina à Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios da Previdência Social dos Servidores Públicos em cumprimento a Lei nº 9.717 de 1998 aos artigos 1º e 2º nº. 10.887 de 2004 e a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, com foco nas regras Constitucionais da Reforma da Providenciaria.

1.2 - Objeto da contratação:

Lote 1

Lote 01

Descrição dos Itens	Valor Total
Contratação de empresa para ministrar curso de qualificação para obtenção de certificação aos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, Comitê de Investimento e servidores Municipais	R\$14.000,00
Total Lote 1	R\$14.000,00



1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) A Proposta do contratado;
- b) O Termo de Referência;
- c) Declaração Orçamentária;
- d) Termo de Inexigibilidade;
- e) Parecer Jurídico.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

2.1 - Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a está, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sendo obrigado para a aplicação do curso ora contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 - Constatando-se, já situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.10 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2 - Os serviços serão prestados na dependência da Contratada e da Contratante, podendo os usuários receberem reciclagem do treinamento nas dependências da Contratada ou Contratante no período de vigência do contrato sem ônus para a Contratante.

10.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com transporte, estadia, alimentação e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

10.1.4 - manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato.

10.1.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.6 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança.

10.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: **06.22.01.09.272.0019.2.173.000/3.3.90.39.99.00.00 – CR 2699 – Fonte: 1802.0706.**



15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabira, ____ de _____ de 2024.

Paulo Alexandre da Silva
Diretor-Presidente ITABIRAPREV
Documento assinado digitalmente
 MARCUS VINICIUS SILVA
Data: 10/05/2024 12:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Silva
Investor Cursos Ltda

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

12

Av. Mauro Ribeiro Lage, nº 566 – Lojas 02 – Esplanada da Estação - Itabira-MG
adm.financeiro@itabiraprev.mg.gov.br Tel.: (31) 3839-2588



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2025/38**Emitida em:
12/05/2025 às 18:52:35Competência:
12/05/2025Código de Verificação:
404b56f3**INVESTOR CURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: 05.651.928/0001-50

Inscrição Municipal: 0210767/001-8

RUA CARDEAL STEPINAC, 130, SALA 401, Cidade Nova - Cep: 31170-220

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.556.356/0001-55

Inscrição Municipal: Não Informado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

R CARLOS TRECENCI, 105, centro - Cep: 18683-214

SP

Lençois Paulista

Email: Não Informado

Telefone: Não Informado

Curso Preparatório para as avaliações de Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - CP RPPS. Programa especialmente desenhado para capacitar dirigentes, membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos para a prova em seu nível básico.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG.: 3068-6 C.C.: 43.172-9

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/02-88 / Cursos preparatórios para concursos, inclusive pré-vestibular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional**Valor dos serviços:** R\$ 12.500,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 12.500,00**Valor dos serviços:** R\$ 12.500,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 12.500,00

(x) Alíquota: -

(=)Valor do ISS: -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional:** 31062001205651928000150250000000003825050098007199.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2025/48**Emitida em:
03/06/2025 às 19:22:24Competência:
03/06/2025Código de Verificação:
a82c83d2**INVESTOR CURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: 05.651.928/0001-50

Inscrição Municipal: 0210767/001-8

RUA CARDEAL STEPINAC, 130, SALA 401, Cidade Nova - Cep: 31170-220

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.468.058/0001-20

Inscrição Municipal: Não Informado

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

Rua Doutor José Wanderlei, 171, centro - Cep: 38760-000

MG

Serra Do Salitre

Email: Não Informado

Telefone: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização de Curso Presencial preparatório para a prova de certificação Profissional da Secretaria da Previdência, CPRPPS.

Dados para pagamento: Banco do Brasil Ag.: 3068-6 C.C.: 43.172-9

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/02-88 / Cursos preparatórios para concursos, inclusive pré-vestibular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 11.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 11.500,00

Valor dos serviços:	R\$ 11.500,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 11.500,00
(x) Alíquota:	-
(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120565192800015025000000004825061495923041.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/61

Emitida em:
07/07/2025 às 09:21:41

Competência:
07/07/2025

Código de Verificação:
m5a33ec9



INVESTOR CURSOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.651.928/0001-50

Inscrição Municipal: 0210767/001-8

RUA CARDEAL STEPINAC, 130, SALA 401, Cidade Nova - Cep: 31170-220

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 06.263.590/0001-21

Inscrição Municipal: Não Informado

São Romão Prev

Av. Newton Gonçalves, 377, Centro - Cep: 39290-000

MG

Sao Romao

Email: Não Informado

Telefone: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso presencial na cidade de São Romão, estado de Minas Gerais, para a preparação para a prova de certificação para conselheiros, comite e dirigentes de RPPS, CP RPPS, da Secretaria da Previdência.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/02-88 / Cursos preparatórios para concursos, inclusive pré-vestibular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 11.900,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 11.900,00

Valor dos serviços:

R\$ 11.900,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 11.900,00

(x) Alíquota:

-

(=)Valor do ISS:

-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001205651928000150250000000006125072471646426.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Objeto da Contratação

Trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de curso preparatório presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinado à capacitação de servidores públicos responsáveis pelos Conselhos, Comitê e Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (RPPS), com o objetivo de possibilitar a obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP RPPS), conforme as exigências estabelecidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, e demais normativos aplicáveis.

2. Fundamentação

A pesquisa de preços tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados por outras administrações públicas em contratações similares, em atendimento ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quanto à estimativa de preços para contratações públicas.

3. Metodologia da Pesquisa

A coleta de preços foi realizada com base em contratações públicas e notas fiscais eletrônicas emitidas por entes municipais que realizaram cursos de conteúdo e carga horária semelhantes, voltados à preparação para a Certificação Profissional RPPS, com foco em servidores de Regimes Próprios de Previdência Social.

Os valores foram obtidos a partir de fontes oficiais, tais como notas fiscais eletrônicas e contratos disponíveis em portais de transparência e sistemas de gestão pública.

4. Resultados da Pesquisa

Entidade Contratante	Documento de Referência	Data	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Serra do Salitre	NFS-e nº 2025/48	03/06/2025	11.500,00
São Romão Prev	NFS-e nº 2025/61	07/07/2025	11.900,00
Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista	NFS-e nº 2025/38	12/05/2025	12.500,00
Município de Indianópolis	Contrato nº 79/2025 – Inexigibilidade nº 16/2025	01/08/2025	14.000,00
Instituto de Previdência de Itabira – ItabiraPrev	Contrato nº 004/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024	10/05/2024	14.000,00

5. Análise dos Resultados

Os valores coletados apresentam variação entre R\$ 11.500,00 e R\$ 14.000,00, o que resulta em uma

média aritmética de R\$ 12.780,00

1Doc: Memorando 10.759/2025 | Anexo: emissao_8699-9602-E417-028B_assinado_versaoImpressao.pdf (22/24)

141/167





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

O valor médio identificado demonstra coerência com o porte do serviço a ser contratado, considerando que:

- Trata-se de curso técnico especializado, voltado à preparação para certificação obrigatória de gestores e conselheiros de RPPS, conforme a Portaria MPS nº 1.499/2024;
- O conteúdo do curso demanda instrutores qualificados e credenciados junto ao Ministério da Previdência, com comprovada experiência na área atuarial, previdenciária e de investimentos;
- A realização presencial, com carga horária de 20 horas, envolve custos logísticos e pedagógicos específicos, compatíveis com os valores praticados por outras administrações.

Dessa forma, o valor estimado de referência para a contratação em Mandaguacu, considerando o levantamento apresentado, situa-se dentro da média de mercado observada em contratações públicas recentes.

6. Responsável pela pesquisa de preços

- Claudia Caroline Vicentini – Agente Administrativo – Matricula 201906

7. Conclusão

Com base na pesquisa de preços realizada, conclui-se que o valor proposto para a realização do curso é condizente com os valores praticados por outras administrações públicas e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, podendo servir como referência de mercado para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8698-9602-E417-028B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 21/10/2025 10:30:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/8698-9602-E417-028B>

Memorando 11- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 21/10/2025 às 10:32:23

Conforme parecer jurídico segue TR assinado

—

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

TR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Caroline Vicentini	21/10/2025 10:32:50	1Doc CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2F4-AC25-E1A0-702F**



**Fundo de Previdência Servidores Municipais
de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua
Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ
85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro
Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo visando o pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Maringá promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO	UND	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Prazo de execução: A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestor do contrato o Srº José Pedro Barbosa Filho e pela Fiscal Cláudia Caroline Vicentini que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.2.1 a data da emissão;
- 7.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4 o valor a pagar;
- 7.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor

8.2 INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 foi selecionado diretamente, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A escolha da INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 como instituição promotora da capacitação profissional proposta se justifica, sobretudo, por sua singularidade no





Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

cenário nacional. A empresa possui profissional capacitado em sua área de atuação e destaca-se no mercado pela sua prestação de serviço.

8.4 Dessa forma, a contratação ou participação em curso promovido pelo INVESTIDOR CURSOS LTDA encontra **pleno respaldo técnico, pedagógico e institucional**, sendo uma medida que agrupa valor ao serviço público e fortalece a capacitação dos agentes públicos com foco na eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos.

8.5 A escolha da INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 para a realização da capacitação se justifica plenamente diante de sua notória especialização, estrutura robusta e comprovada experiência na formação de agentes públicos em todo o território nacional. A instituição demonstra credibilidade, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento do setor público.

8.6 A qualidade dos serviços educacionais prestados pela INVESTIDOR CURSOS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50 é amparada por sua conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)** e o **Decreto Federal nº 5.154/04**. O corpo docente é formado exclusivamente por especialistas titulados e experientes nas respectivas áreas, com atuação prática em Administração Pública, cujas credenciais estão disponíveis, inclusive, nas plataformas Lattes.

8.7 Cabe destacar ainda o caráter **singular e especializado do curso promovido**, voltado exclusivamente à realidade do setor público. São conteúdos desenvolvidos sob medida, com abordagem prática e metodológica própria, não replicáveis por instituições voltadas ao setor privado. Tal natureza específica, aliada à **notória especialização da contratada**, confere à INVESTIDOR CURSOS LTDA a condição de **serviço técnico especializado**, conforme os critérios legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, respaldada inclusive pela **Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU**.

8.8 A Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, realizou diligências e pesquisas de mercado com o objetivo de identificar outras instituições ou fornecedores que ofertassem cursos com escopo semelhante ao do INVESTIDOR CURSOS LTDA. Contudo, não foram encontrados no mercado fornecedores que apresentassem a mesma combinação de qualidade técnica, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, corpo docente especializado, metodologia própria e enfoque exclusivo na Administração Pública.

8.9 O INVESTIDOR CURSOS LTDA se destaca por atuar como treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, oferecendo formações voltadas exclusivamente para o setor público, com conteúdo programático alinhado à realidade dos órgãos governamentais, além de estrutura educacional robusta e reconhecimento nacional. Sua singularidade, aliada ao fato de já ter capacitado servidores de todos os entes federativos e poderes, torna a instituição tecnicamente incomparável. Dessa forma, restou comprovado que não há, no mercado atual, alternativa com as mesmas condições técnicas e operacionais oferecidas pela INVESTIDOR CURSOS LTDA, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base na notória especialização.

8.10 A Administração realizou pesquisas e consultas no mercado com o objetivo de identificar cursos que abordassem de forma específica e aprofundada o tema “Dispensa e Inexigibilidade Eletrônicas com foco em MEI”, porém não foram encontrados treinamentos com esse conteúdo combinado e voltado à realidade prática da gestão pública. O **curso ofertado pela INVESTIDOR CURSOS LTDA é singular** justamente por tratar de pela relevância e abrangência dos temas abordados CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS. O treinamento visa proporcionar conhecimentos técnicos e ferramentas de gestão que possibilitem a implementação de rotinas automatizadas, a





Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua

Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ

85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro

Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

A capacitação dos servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu (RPPS), é essencial para garantir a correta administração dos regimes previdenciários, em conformidade com as normas e boas práticas do setor. A obtenção da Certificação CP RPPS é um requisito fundamental para assegurar a qualificação técnica desses profissionais.

Assim, ficou evidenciada a inexistência de outra instituição que ofereça capacitação com o mesmo escopo técnico, o que reforça a escolha pelo INVESTIDOR CURSOS LTDA como medida necessária e vantajosa para o aperfeiçoamento da gestão pública.

8.11 A proposta do curso detalhada com todos os temas a serem abordados estão anexadas a este processo para análise detalhada.

8.12 Serão 3 dias onde fortalecerá o conhecimento na capacitação para garantir que a dívida seja cobrada de forma adequada, respeitando os parâmetros estabelecidos pela lei. Isso permite que os municípios operem dentro do marco legal, assegurando uma gestão eficiente e transparéncia na cobrança

8.13 No mais, o corpo docente que ministrará o curso é composto por profissional extremamente capacitado, sendo ele:

Marcus Vinicius Silva

- Consultor de Investimentos | Educador Financeiro | Especialista em RPPS
- Profissional com mais de 20 anos de experiência em investimentos, previdência e educação financeira. Já assessorou RPPS, cooperativas de crédito e instituições financeiras, com histórico de gestão de carteiras que somam R\$ 1,3 bilhão.
- **Formação e Certificações**
- Certificações Avançadas da Secretaria de Previdência (Dirigente e Comitê – nível avançado)
- Consultor de Investimentos autorizado pela CVM
- Pós-graduação em Gestão Financeira e Mercado de Capitais – FGV
- Certificações ANBIMA (CPA-20, CEA)
- Certificações APIMEC (CG RPPS e CNPI)
- Certificações ANCIRD (Ações) e SUSEP (Seguros e Previdência)
- **Atuação Profissional**
- Fundador da INVESTOR, com mais de 5.000 alunos preparados em certificações financeiras.
- Professor de MBA na PUC em Finanças, Governança e Inovação.
- Instrutor em programas da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e 17 Cooperativas de Crédito.
- Experiência de 8 anos em cargos de liderança no setor financeiro, atendendo clientes Private
- O regime de execução do contrato será de forma integral pelo fornecedor.





Fundo de Previdência Servidores Municipais

de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Exigências de habilitação

- 8.14 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 8.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 8.14.2 Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.14.3 Certidão pertinente aos Tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 8.14.4 Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
- 8.14.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90;
- 8.14.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 . Prazo de Execução

10.1 O serviço a ser contratado consiste na realização de um treinamento específico, de caráter pontual, destinado a atender a uma necessidade específica do RPPS, não sendo passível de execução parcelada.

10.2 O treinamento será realizado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025, conforme cronograma definido, garantindo a participação completa dos servidores envolvidos e a consecução dos objetivos previstos.

10.3 Considerando o caráter pontual e específico do curso, o prazo estipulado é suficiente e adequado para a execução completa do objeto contratado, não sendo necessária a realização de contratação contínua ou diluída em períodos posteriores.

11. Adequação orçamentaria

Contratação de empresa especializada para a realização de curso preparatório presencial, com carga horária de 20 horas, destinado à capacitação de servidores públicos responsáveis pelos conselhos, comitê e gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu (RPPS), visando a obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP RPPS), em atendimento a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 e demais legislações, o nosso plano de contas para o Exercício 2025 contempla as seguintes rubricas:





**Fundo de Previdência Servidores Municipais
de Mandaguaçu Estado do Paraná Rua
Bernardino Bogo, 85 –Apto 1 CNPJ
85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266 Bairro
Centro Sul e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br**

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0100	Rec. Vincul. ao RPPS-Taxa Administrativa

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2025.

Cláudia Caroline Vicentini
Agente administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2F4-AC25-E1A0-702F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 21/10/2025 10:32:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B2F4-AC25-E1A0-702F>

Memorando 12- 10.759/2025

De: Jose F. - RPPS

Para: RPPS-Adm - Setor de Administração e Apoio do RPPS

Data: 22/10/2025 às 06:55:23

Cláudia,

Considerando que todas as recomendações constantes no parecer jurídico foram devidamente atendidas, proceda com o trâmite regular do processo.

Atenciosamente,

—
José Pedro Barbosa Filho

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu

Decreto nº 9785/2025

Memorando 13- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 22/10/2025 às 09:14:34

segue para publicação

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 14- 10.759/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:14:13

Bom dia senhores.

Por se tratar de processo exclusivo do Fundo de Previdência, informamos que todos os processos são realizados e abastecidos diretamente pelo próprio fundo.

Sem mais.

—
Pedro Costa Junior

Memorando 15- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 22/10/2025 às 13:56:16

Solicito assinatura

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_07.pdf



**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
MANDAGUACU**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo , 168 - PABX/FAX (44)3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

null

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Mandaguaçu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2025 - PMM, em favor do fornecedor: INVESTIDOR CUROS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.651.928/0001-50, com valor total de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato à ratificação e devida publicidade.

**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 22 de Outubro de 2025

Mandaguaçu, 22 de Outubro de 2025

Mandaguaçu, 22 de Outubro de 2025

**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

INEXIGIBILIDADE Nº: 7 / 2025

PROCESSO Nº: 8 / 2025

DEPARTAMENTO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE

FORNECEDOR : INVESTIDOR CUROS LTDA



OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em
Mandaguacu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ:
05.651.928/0001-50, sobre

Memorando 16- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 14:01:21

desconsiderar despacho 15

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 17- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 22/10/2025 às 14:33:12

Solicito assinatura

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_07.pdf



**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ**
Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1
CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160-266
e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025 – RPPS
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025 - RPPS**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Mandaguaçu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ: 05.651.928/0001-50, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2025 - PMM, em favor do fornecedor: INVESTIDOR CUROS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.651.928/0001-50, com valor total de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 22 de Outubro de 2025

**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

INEXIGIBILIDADE Nº: 7 / 2025

PROCESSO Nº: 8 / 2025

DEPARTAMENTO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE

FORNECEDOR : INVESTIDOR CUROS LTDA



OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em
Mandaguacu promovido pelo INVESTIDOR CUROS LTDA CNPJ:
05.651.928/0001-50, sobre

Memorando 18- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2025 às 12:39:04

segue publicação

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

publicacao_inex_07.pdf

Memorando 19- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 13:46:09

Segue ERRATA do TR despacho 11

—

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

ERRATA.pdf



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



ERRATA

No **TR** , item **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, onde se lê:

“Trata-se de processo visando o pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em **Maringá** promovido pelo **INVESTIDOR CUROS LTDA**, CNPJ: **05.651.928/0001-50**, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.”

Leia-se:

“Trata-se de processo visando o pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em **Mandaguaçu** promovido pelo **INVESTIDOR CURSOS LTDA**, CNPJ: **05.651.928/0001-50**, sobre CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS.”

Memorando 20- 10.759/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 10:30:10

segue errata

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

ERRATA_2.docx